

177
R

Lei nº 229/70

Dispõe sobre aquisição de Equipamento Rodoviário e dá outras providências.

Adelino Piccoli, Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o que sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir por compra diretamente do fabricante ou seu distribuidor exclusivo para serviços de construção e conservação de estradas de rodagem Municipais, através do contrato de compra e venda, com cláusula de reserva de domínio, cessão de todos os direitos do referido contrato, a ser firmado pela firma vendadora MODARI S.A. Comercial e Importadora, para fornecimento de um trator de esteiras, novo marca FIAT, modelo AD7, edição 1970, com potência líquida no volante de 74 HP e peso de 2.400 kg, no valor à vista de Cr\$ 105.850,00 (cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros).

Art. 2º — Fica o Prefeito autorizado ainda a contratar empréstimo até o valor de Cr\$ 163.348,08 (cento e sessenta e três mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e oito centavos) a ser aplicados nos termos desta lei, na aquisição de equipamento mencionados nos termos, digo, artigo anterior, e no pagamento das respectivas despesas financeiras, participando o Município como usuário na operação de financiamento, fir-

mar contratos, aceitar cláusulas assumir os encargos financeiros da operação, emitir notas promissórias no valor dos encargos e aceitar títulos emitidos pelo vendedor.

Parágrafo único — A aquisição do equipamento referido acima, poderá reverter-se à forma de compra para pagamento a prazo, mediante financiamentos de terceiros, com prazo de até 26 meses, através do agente financeiro, pela Resolução nº 45 do Banco Central, desde que o valor da compra, mais as despesas de financiamento não ultrapassem a importância de Cr\$ 168.348,08 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito cruzeiros e oito centavos).

Art. 3º — A garantia de pagamento de preço de aquisição de equipamento referido no artigo 1º desta Lei, bem como os respectivos encargos financeiros de qualquer natureza, tudo no valor de Cr\$ 168.348,08 (cento e sessenta e oito mil trezentos e quarenta e oito cruzeiros e oito centavos), será dada mediante aplicação de parcelas das quotas a que tiver direito o Município no Imposto sobre Circulação das Mercadorias e 50% (cinqüenta por cento) do Fundo de Participação dos Municípios, instituído pelo artigo 26 da Constituição Federal.

Parágrafo primeiro — Se as quotas mencionadas neste artigo tiverem sua denomina-

ção modificada ou forem substituídas por outro imposto, esta modificação ou o novo imposto substituirá a garantia de pagamento mencionado no artigo terceiro.

Parágrafo segundo — O M^{unicípio} se obriga nos orçamentos dos exercícios de 1971, 1972, 1973, consignar verbas para a liquidação das obrigações estabelecidas pelo artigo terceiro, nos montantes respectivamente:

1971 — CR\$ 68.214,72 (sessenta e oito mil, duzentos e quatorze cruzeiros e setenta e dois centavos);

1972 — CR\$ 67.152,96 (sessenta e sete mil, cento e cinqüenta e dois e noventa e seis centavos);

1973 — CR\$ 27.980,40 (vinte e sete mil, novecentos e oitenta cruzeiros e quarenta centavos) sendo, que no presente exercício, será dispendida a importância de CR\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que correrá pela rubrica nº 4.3.1.1/83.

Art. 4º — O Prefeito poderá autorizar irrevogávelmente o Banco do Estado de Santa Catarina, Banco do Brasil S.A., ou outra qualquer fonte pagadora das quotas referidas neste artigo, contabilizar a débito na conta do Município, em que foram creditadas as quotas mencionadas, as importâncias correspondentes a liquidação das obrigações contraídas com o financiamento de equipamento citado no artigo primeiro.

Art. 5º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a, em nome do Município outorgar procurações em causa própria ao Agente Financeiro ao Representante exclusivo do fabricante e ou a qualquer outra instituição financeira que conceder financiamento ao Município, para receber em qualquer das Fontes pagadoras, parcelas das quotas mencionadas no artigo quarto desta lei, até o limite das obrigações contraídas na operação de financiamento objeto desta lei.

Art. 6º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina, em 07 de novembro de 1970.

Registre-se e Publique-se

João Inácio
J.M.

VISTO

Anchieta em 07.11.1970

Adelino Piccoli
Prefeito Municipal

Lei nº 230/70

Autoriza o chefe do Poder Executivo a vender lotes do Tesouro do Estado de Propriedade da Prefeitura Municipal.

Tago saber que a Câmara de Ve-